

20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville

IC - Inquérito Civil N. 06.2022.00003788-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, Dr. Max Zuffo, e Heron Guilherme de Andrade Pereira, representante legal da empresa Área 14 Cervejaria Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 26.238.506/0001-27, localizada na Rua Arnaldo Moreira Douat, n. 444, bairro Floresta, CEP: 89.211-000, nesta cidade de Joinville, doravante denominado(s) COMPROMISSÁRIO(S);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, possui legitimidade para a tutela dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor (art. 81, parágrafo único, I a III, e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor Lei n. 8.078/1990 CDC, bem como art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXII, da Constituição da República, que imputa ao Estado a promoção da defesa do consumidor, na forma da lei;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, "a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, tendo, como um de seus princípios, a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor":

CONSIDERANDO que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville o IC - Inquérito Civil n. 06.2022.00003788-0, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na oferta de bebidas alcoólicas em estabelecimento comercial, mediante a utilização de rótulos em desconformidade com as normas legais vigentes;

RESOLVEM

Celebrar o presente <u>Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,</u> tendo como partes, de um lado o **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, por seu Órgão de Execução e, de outro, o ora denominado **Compromissário**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a cumprir as normais legais vigentes aplicáveis a rotulagem de bebidas, especialmente o Decreto n. 6.871/2009, que regulamenta a Lei n. 8.918/1994, bem como a Instrução Normativa n. 55, de 18 de outubro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA. O não cumprimento do ajustado na cláusula primeira implicará no pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para cada lote de bebidas comercializado em desacordo com as normais legais vigentes



20^a Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville

aplicáveis a rotulagem, especialmente o Decreto n. 6.871/2009, que regulamenta a Lei n. 8.918/1994, bem como a Instrução Normativa n. 55, de 18 de outubro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será corrigida pelo índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data do descumprimento até a do efetivo pagamento, e será revertida ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina.

Cumpridas as cláusulas acima indicadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito ao acordado, com a ressalva do §1º, do art. 129. da Constituição Federal.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Joinville, 03 de março de 2023.

[assinado digitalmente] **MAX ZUFFO** Promotor de Justiça

HERON GUILHERME DE ANDRADE PEREIRA Compromissário